

MENSAGEM N.º 148, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Cumprimtando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.
2. Trata-se de projeto de lei, absolutamente necessário diante das determinações advindas da novel Portaria Conjunta n.º 2, de 15 de janeiro de 2018, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundeb para que o Município proceda a confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção das contas específicas do Fundo, adequar o CNPJ da titularidade da conta (para o CNPJ do FME) e adotar as providências afetas à movimentação financeira dos recursos exclusivamente por meio eletrônico.
3. Conforme se verifica no processo administrativo nº 15210/2018, cuja cópia segue anexa à esta Mensagem Legislativa, o Município de Unaí não possui estrutura técnica suficiente para descentralizar toda execução orçamentária financeira, operacional e patrimonial da Secretaria Municipal da Educação, desta feita, faz-se necessário a criação do Fundo Municipal de Educação que nos termos propostos atende às normativas da Receita Federal, do FNDE e do Ministério da Educação.
4. Neste diapasão o Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, através da Comunicação Interna nº 050/2018-Semed, informa a criação do CNPJ nos termos da Portaria Conjunta do STN/FNDE gera obrigações acessórias para atendimento da legislação previdenciária vigente e ainda que conforme prevê nota técnica da Confederação Nacional de Municípios deverá ser feita a segregação da folha de pagamento da Secretaria de Educação para a geração das guias para cumprimento de obrigações patronais.
5. O Secretário Municipal de Educação, Geraldo Magela da Cruz, manifestou-se favoravelmente no processo administrativo mencionado no item 3, para que o Projeto de Lei seja enviado à esta Egrégia Casa.

(fls. 2 da Mensagem nº 148 de 20.9.2018).

6. Cuida-se, pois, de projeto altamente relevante que busca dotar o Município de Unaí de um fundo educacional que, certamente, propiciará o desenvolvimento de ações, projetos, programas e políticas públicas direcionadas à área da Educação Básica, sobretudo para recebimento dos recursos financeiros advindos do Fundeb.

7. Despiciendo maiores comentários, eis que o Projeto de Lei é autoexplicativo e, com isso, solicitamos que a tramitação do presente projeto de lei se dê em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno Cameral, conforme urgência já justificada alhures.

8. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, nos termos da Lei Orgânica do Município de Unaí e do Regimento Interno Cameral, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste.

9. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares votos de elevada consideração e apreço.

Unaí, 20 de setembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta